



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	RONALDO DOS SANTOS
Cargo:	Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial
Assunto:	Consulta sobre possível conflito de interesses <u>durante</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CONSULTA SOBRE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO. NÃO APRECIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. DEVER DE COMUNICAR O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE TRABALHO.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **RONALDO DOS SANTOS**, que exerce o cargo de Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos o Ministério da Igualdade Racial - CCX 011.7
2. Ausência de delimitação da situação com potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
3. Insuficiência de elementos fáticos sobre a atividade pretendida. Arquivamento.
4. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
5. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar e, **de comunicar eventuais situações configuradoras de conflito de interesses** nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta acerca de Conflito de Interesses durante o exercício do cargo (DOC nº [6244351](#)), formulada por **RONALDO DOS SANTOS**, Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial - CCX 011.7, desde 9 de fevereiro de 2023, recebida pela Comissão de Ética Pública - CEP - em 18 de novembro de 2024.

2. O consulente solicita avaliação deste Colegiado em relação à caracterização de conflito de interesses durante o exercício do cargo público, conforme assinalou no item 15 do Formulário de Consulta sobre a situação que poderia gerar conflito de interesses: i) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas; ii) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos

órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e iii) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, incisos I, IV e VI, da Lei 12.813/2013).

3. **A respeito de ter tido acesso à informações privilegiadas**, o consultante descreveu no item 14 do Formulário de Consulta que: "não tive acesso a informações privilegiadas relacionadas ao grupo Realidade Negra. Atualmente, estou afastado das minhas atribuições como membro do grupo, que é gerenciado por uma produtora independente. Esse afastamento garante que não estou envolvido nas operações diárias ou nas decisões estratégicas do grupo, assegurando a imparcialidade e a integridade das informações."

4. Ainda, assinalou no item 18 do Formulário de Consulta que considera que **a atividade pretendida não gera conflito de interesse**, conforme descreveu: "Pois não recebi nenhuma proposta apenas o convite anexo para está no show como convidado". A esse respeito, **cabe ressaltar que não foi anexado aos autos o convite**, conforme informado pelo consultante.

5. Além disso, conforme assinalou no item 19 do Formulário de Consulta, o consultante afirma que **não manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada, nos termos dos itens 17 e 18: "Não houve e não há nenhum contato com a contrate do grupo Realidade Negra para a realização do evento".

6. No entanto, no item 17 do Formulário de Consulta, o consultante se absteve de descrever a atividade ou a situação que suscitaria a sua dúvida quanto ao risco de conflito de interesses.

7. Com vistas a garantir a adequada instrução procedural e a observância do Princípio da Economia Processual, foi encaminhado ao consultante mensagem eletrônica, em 25 de novembro de 2024, solicitando informações complementares a fim de instrução processual (DOC nº 6258787) e para que esta Comissão de Ética Pública (CEP) pudesse se manifestar a respeito da existência ou não de conflito de interesse na consulta apresentada.

8. Na ausência de resposta à mensagem eletrônica de solicitação de informações complementares, determinei a notificação do consultante, por meio do Despacho de diligências (DOC nº 6270149) para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, esclarecesse a situação que pudesse suscitar dúvida acerca da existência de eventual conflito de interesse da atividade pretendida durante o exercício do cargo (item 17 e subitem 17.1 do Formulário de consulta). Além disso, solicitei que fosse anexado aos autos o convite recebido, conforme descrito por ele no item 18 do Formulário de consulta.

9. O consultante encaminhou, em 2 de janeiro de 2025, mensagem eletrônica acusando o recebimento do Ofício e Despacho (DOC nº 6365549). No entanto, até a presente data, esta CEP não obteve resposta do consultante às diligências efetuadas.

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses no exercício ou durante o exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades investidas nos cargos descritos no art. 2º, I a IV, *in verbis*:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

12. Considerando que o consulente exerce o cargo de Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial - CCX 011.7, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Das informações juntadas aos autos, tanto pelo consulente em seu formulário de consulta, quanto do teor da proposta apresentada e anexada ao formulário, já é possível identificar potencial enquadramento na hipótese do artigo 6º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 12.813/2013:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

13. Denota-se que, quanto às atividades pretendidas, o requerente não instruiu sua consulta com qualquer documento. Consoante disposto no relatório, procedeu-se à diligência dirigida ao consulente, mediante comunicação eletrônica enviada em 25 de novembro de 2024, com o propósito de solicitar informações complementares destinadas à devida instrução processual (DOC nº 6258787). Tal medida visava propiciar a análise desta Comissão de Ética Pública acerca da existência ou inexistência de conflito de interesses na consulta formulada.

14. Em razão da ausência de manifestação por parte do consulente, foi expedido o Ofício nº 131/2024/CGACI/SECEP/SAJ/CC/PR, datado de 3 de dezembro de 2024 (DOC nº 6270969). Nesse contexto, foi conferido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o consulente esclarecesse os aspectos que pudessem suscitar dúvidas quanto à existência de eventual conflito de interesses relacionado à atividade pretendida, conforme descrito no item 17 e subitem 17.1 do Formulário de Consulta.

15. Em 2 de janeiro de 2025, o consulente apresentou mensagem eletrônica em que acusava o recebimento do referido Ofício e Despacho (DOC nº 6365549). Contudo, até a presente data, esta Comissão de Ética Pública não recebeu resposta às diligências anteriormente efetuadas.

16. Nesse contexto, da análise das informações trazidas ao conhecimento desta Comissão, **não é possível avaliar se a natureza das atividades pretendidas pelo consulente conflita, com aquelas desempenhadas no cargo em comissão, haja vista que o consulente não aponta com precisão o conteúdo das atividades que pretende desenvolver, a fim de que sejam confrontadas com as vedações impostas pela legislação vigente.**

17. Observa-se, então, que a situação de potencial conflito de interesses **não se encontra plenamente evidenciada**, eis que o requerente **não apresenta documentação, tampouco específica detalhadamente as atividades a serem desempenhadas**.

18. De realçar, este Colegiado tem entendimento consolidado pela impossibilidade de análise do potencial conflito de interesses em situações em que não se verifica o mínimo delineamento da natureza das atividades privadas pretendidas:

19. **Processo nº 00191.000551/2023-78** - Gerente Executivo de Poços Marítimos da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras - *atividade pretendida*: prestar

consultoria em empresa do ramo de Óleo e Gás. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 252^a RO (Rel. Kenarik Boujikian);

20. **Processo nº 00191.000629/2023-54** - Superintendente Executivo da Agência Nacional de Mineração - ANM - CGE III - *atividade pretendida*: atuar na área de prestação de serviço ou ter vínculo empregatício com empresa que possa fornecer serviços ou produtos para o Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha relação com as funções da carreira de Técnico em Atividade de Mineração ou com o cargo de Superintendente Executivo que ora ocupa. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 251^a RO (Rel. Francisco Bruno Neto); e

21. **Processo nº 00191.001535/2023-01** - Pro-Reitor de Inovação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFGRS - *atividade pretendida*: pretensão de trabalhar na área da saúde, em cargo de direção, ou na área universitária. Ausência de proposta formal para desempenho da atividade privada - 257^a RO (Rel. Kenarik Boujikian).

22. Assim sendo, conclui-se que o quadro apresentado **não denota, com a clareza exigida**, possibilidade de se aferir a existência ou não efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que não é possível avaliar se a natureza das atribuições exercidas se revela incompatível com as atividades privadas pretendidas, as quais não restaram especificadas pelo conselente, **mesmo após o envio de correspondência, a qual permaneceu sem resposta**.

23. **Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias à manifestação da CEP relativa à eventual recomendação de aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.**

24. Ressalva-se, ademais, que o conselente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, **a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas**.

25. Destaco ainda que, **caso o conselente venha a receber propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses no labor das atividades pretendidas, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública**, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, nos estritos termos apresentados na consulta e destacados neste Voto, uma vez que não foram apresentados elementos concretos sobre a atividade pretendida, pelo que, dadas as condições presentes, notadamente, não apresentação de documentação, tampouco especificação das atividades a serem desempenhadas **VOTO pelo ARQUIVAMENTO** da consulta do Senhor **RONALDO DOS SANTOS**.

27. Contudo, esclareço que o conselente deve observar a orientação para que consulte esta Comissão, apresentando o mínimo delineamento da natureza das atividades privadas pretendidas, no caso de recebimento de propostas para desempenho de atividade privada no período de 6 (seis) meses contados da data de desligamento do cargo.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 27/01/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).